





## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

7ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 17/07/2015

42 descumprimento do embargo, da interdição ou da intimação demolitória torna o infrator  
43 incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa anterior. O texto foi  
44 aprovado. Art. 112. As multas serão aplicadas tomadas por base os valores previstos  
45 multiplicados pelo índice “k” proporcional à área da obra objeto da infração, de acordo com o  
46 seguinte: I - até 500m<sup>2</sup> - k = 1 (um), II – acima de 500m<sup>2</sup> até 1.000 m<sup>2</sup> - k = 3 (três); III –  
47 acima de 1.000m<sup>2</sup> até 5.000m<sup>2</sup> - k = 5 (cinco); IV - acima de 5.000m<sup>2</sup> - k = 10 (dez);  
48 Parágrafo único. A área da unidade imobiliária a que se refere este artigo corresponde à área  
49 especificada no licenciamento e, caso inexistente à área constatada no local. Foi feita uma  
50 longa discussão nesse artigo sobre a vinculação do “k” a usos, tipologias e incomodidades da  
51 obra, e não quanto à sua atividade. Também foi estabelecido que deverá ter um artigo que  
52 trate da punibilidade administrativa e dos casos de justificativa por carência do quadro de  
53 funcionários. Art. 113. Caso sejam verificadas divergências entre os usos e atividades  
54 permitidos na legislação de uso e ocupação do solo com a sua posterior utilização ou  
55 comercialização, total ou parcial, serão aplicadas multas previstas nesta Lei, além das sanções  
56 civis e penais cabíveis. O texto foi aprovado. Art. 114. O pagamento da multa não isenta o  
57 infrator de cumprir as obrigações necessárias para sanar as irregularidades que deram origem  
58 à infração e aquelas de outra natureza previstas na legislação vigente. O texto foi aprovado.  
59 Art. 115. Será aplicada ao responsável técnico da obra, se houver, multa com valor  
60 equivalente ao valor arbitrado ao proprietário. Parágrafo único. A multa prevista neste artigo  
61 fica dispensada nos casos em que o responsável técnico comunicar previamente ao órgão de  
62 fiscalização do DF a irregularidade da obra objeto da multa aplicada. O texto foi aprovado.  
63 Art. 116. Os valores das multas serão atualizados anualmente conforme o índice acordado, ou  
64 índice que vier a substituí-lo, publicizado em ato administrativo, pelo órgão responsável pela  
65 fiscalização. O texto foi aprovado. Art. 117. As multas não quitadas serão inscritas na dívida  
66 ativa. O texto foi aprovado. Art. 118. O embargo parcial ou total será aplicado pelo  
67 responsável pela fiscalização sempre que a infração corresponder à execução de obras em  
68 desacordo com a legislação vigente e após expirado o prazo consignado para a correção das  
69 irregularidades que originaram a penalidade de advertência. O texto foi aprovado. § 1º. O  
70 prazo referido neste artigo será o consignado nas penalidades de advertência. O texto foi  
71 aprovado. § 2º. Será embargada imediatamente a obra que não for passível de regularização.  
72 O texto foi aprovado. § 3º. Admitir-se-á embargo parcial da obra somente nas situações que  
73 não acarretem prejuízos ao restante da obra e risco aos operários e terceiros. O texto foi  
74 aprovado. Art. 119. A interdição parcial ou total será aplicada imediatamente pelo  
75 responsável pela fiscalização por suspeita de que a obra ou edificação apresente situação de  
76 risco iminente para operários e terceiros ou em caso de descumprimento de embargo. §1º.  
77 Entende-se como interdição parcial, a área da obra que ofereça risco aos operários e terceiros.  
78 §2º. Em obra que venha a ser interditada, seja total ou parcialmente, o ocupante será  
79 notificado a apresentar laudo técnico que comprove a estabilidade da edificação ou a  
80 inexistência de risco. O prazo para regulamentação será determinado em momento posterior.  
81 O texto foi aprovado. Art. 120. O órgão responsável pela fiscalização manterá vigilância  
82 sobre a obra e, ocorrendo o descumprimento do embargo ou interdição, adotará providências  
83 administrativas e judiciais cabíveis. § 1º. A representação criminal contra o infrator, com base  
84 no Código Penal, ocorrerá após esgotados os procedimentos administrativos cabíveis. § 2º.  
85 Caberá à Polícia Militar, após comunicação do órgão responsável pela fiscalização, a



## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

7ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 17/07/2015

86 manutenção do embargo ou da interdição, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal. §  
87 3º. Verificada a continuidade da obra embargada, o órgão responsável pela fiscalização  
88 providenciará os equipamentos e materiais necessários à demolição da parte acrescida  
89 posteriormente ao ato. O texto foi aprovado. Art. 121. A demolição total ou parcial da obra  
90 será imposta ao infrator quando se tratar de construção em desacordo com a legislação e não  
91 for passível de alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente ou no  
92 caso de obra ou edificação abandonada. Foram feitas observações no momento da discussão  
93 do texto sobre: Excetuar/diferenciar abandono por questão judicial; Inserir Canteiro de Obras;  
94 estabelecer prazo de dez anos; definir texto sobre área não ocupada. A definição de obra  
95 abandonada será incorporada no glossário. § 1º. Para os casos em que a obra ou edificação de  
96 que trata o *caput* deste artigo estiver situada em área pública, cabe ação demolitória imediata  
97 por parte do órgão responsável pela fiscalização. § 2º. Os valores dos serviços de demolição  
98 efetuados pelo órgão de fiscalização serão cobrados do infrator e, na hipótese de não  
99 pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa. § 3º. Os valores referentes aos serviços de  
100 demolição previstos no parágrafo anterior serão cobrados conforme tabela de preço unitário,  
101 publicizada em ato administrativo, pelo órgão responsável pela fiscalização. O texto foi  
102 aprovado. Item 2. Assuntos Gerais: Sem assuntos a serem tratados neste item. Item 3.  
103 Encerramento: Por não haver tempo hábil, a Sétima Reunião Extraordinária da CPCOE foi  
104 encerrada pelo Coordenador Substituto Luiz Otavio Alves Rodrigues.

**LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES**

Coordenador Substituto

**ANDRÉ BELLO**

Titular – SEGETH

**FRANCISCO JOSÉ ANTUNES**

**FERREIRA**

Suplente – SEGETH

**ANDRÉ LUÍS GASQUES SILVA**

Titular – SEGETH

**JOÃO EDUARDO MARTINS**

**DANTAS**

Suplente – SEGETH

**LAURA GIRADE CORREA BORGES**

Suplente – SEGETH

**LUIZ FERNANDO FERREIRA**

**MAGALHÃES**

Suplente – CASA CIVIL



**Governo do Distrito Federal**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

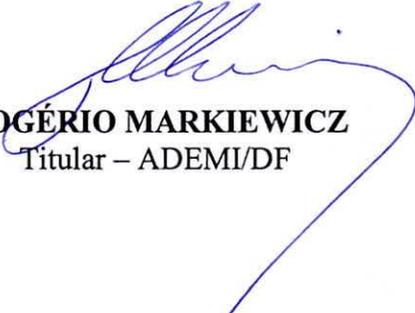
SEGETH

7ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 17/07/2015

**ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ**  
Suplente – SEGAD

  
**BRUNA MARIA PERES PINHEIRO  
DA SILVA**  
Titular – AGEFIS

**BEATRICE ARRUDA ELLER  
GONZAGA**  
Suplente – AGEFIS

  
**ROGÉRIO MARKIEWICZ**  
Titular – ADEMI/DF

  
**PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO**  
Suplente – ADEMI/DF

**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO  
ACCIOLY**  
Titular – SINDUSCON/DF

  
**CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR**  
Titular – IAB/DF